

PORTARIA Nº 116/DPC, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP)/Itacoatiara (AM) - ZP-01 do Sr. JOÃO CARLOS CORRÊA DE ALBUQUERQUE FEIJÓ, de acordo com o previsto na subalínea 2), da alínea a), do item 0228 (afastamento definitivo por solicitação do interessado), combinado com a alínea d), do item 0601 (condicionado à aprovação no Exame de Habilitação para a ZP pretendida) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 734, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 26, de 4 fevereiro de 1991 e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto 5.051 de 19 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a educação escolar indígena.

Art. 2º A Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena será composta por representantes governamentais, da sociedade civil e dos povos indígenas, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação:

§ 1º A representação Governamental será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e suplente das seguintes secretarias: SECAD, SEB, SESU e SETEC;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e suplente;

c) Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED: um representante titular e suplente;

d) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME: um representante titular e suplente; e

e) Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES: um representante titular e suplente;

§ 2º A representação da Sociedade Civil será indicada pelas seguintes instituições:

a) Associação Brasileira de Antropologia - ABA: um representante titular e suplente;

b) Associação Brasileira de Linguistas - ABRALIN: um representante titular e suplente;

c) Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e suplente; e

d) Rede de Cooperação Alternativa - RCA.

§ 3º A representação indígena será composta da seguinte forma:

a) Região Norte: seis representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;

b) Região Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo: cinco representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;

c) Região Centro Oeste: quatro representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;

d) Região Sul: dois representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;

e) Região Sudeste (RJ e SP): dois representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;

f) Representante indígena no Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 3º A representação relacionada no artigo 2º far-se-á sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 4º A participação nas atividades da CNEEI será considerada relevante, não remunerada.

Art. 5º A CNEEI será presidida pelo representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 7º A CNEEI reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 3.282, de 26 de Setembro de 2005.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 735, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.000829/2010-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	1448.0E53.0051	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	30	0	100	21.946.368
REDUÇÃO									
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	1448.0E53.0051	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	100	21.946.368

PORTARIA Nº 736, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001204/2010-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.367	1374.6310	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial							
	1374.6310.0017	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial - No Estado do Tocantins	F	4	2	50	0	100	250.000
REDUÇÃO									
12.367	1374.6310	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial							
	1374.6310.0017	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial - No Estado do Tocantins	F	4	2	99	0	100	250.000

PORTARIA Nº 739, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as recomendações contidas no Parecer CNE/CES nº 255/2009, Parecer nº 102/2010-CGEPD, da Consultoria Jurídica deste Ministério, e ainda, as razões constantes da Nota Técnica nº 263/2010-CGLNES/GAB/SESU/MEC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.770 de 21 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1994, Seção 1, pág. 20345, alterada pela Portaria nº 2 de 09 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1996, Seção 1, pág. 347.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de junho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 255/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à alteração da Resolução CNE/CES nº 6/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme Projeto de Resolução que acompanha o presente, de maneira que o regulamento desta Câmara de Educação Superior execute fielmente os termos da Lei nº 5.194/66, ao mesmo tempo resgatando os referenciais das Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE e do MEC, conforme consta do Processo nº 23000.004916/2009-81.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 699 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Jornalista

Código da Vaga: 0699254

Da: Universidade Federal de Pernambuco
Para: Universidade Federal de Minas Gerais
Processo: 23072.005058/2010-81

Nº 700 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Farmacêutico-Habilitação

Código da Vaga: 0710934

Da: Universidade Federal de Pernambuco

Para: Universidade Federal de Minas Gerais

Processo: 23072.005058/2010-81

Nº 701 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da Vaga: 0254343

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cabedelo

Para: Universidade Federal de Campina Grande

Processo: 23096.008262/2010-86

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Approva o critério de utilização dos resultados do LSE como exigência para a aprovação das ações de apoio da União aos entes federativos que aderiram ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Fundamentação Legal:

Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007

Constituição Federal de 1988

Lei n. 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das suas atribuições conferidas no Art. 14, do Anexo I, do Decreto 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar consequência ao Art. 10 do Decreto N. 6.094, de 24 de abril de 2007, que estabelece o Plano de Ações Articuladas - PAR como "base para termo de convênio ou de cooperação, firmado entre o Ministério da Educação e o ente apoiado";